



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

Modelo Padrão Lei 14.133/2021 - EPU/EPG - Versão 007

Processo n.: 0011256-61.2024.8.24.0710

CONTRATO N. 000/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, estabelecida na Rua Praia de Botafogo, n. 190, CEP n. 22250-900 Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.641.663/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0011256-61.2024.8.24.0710, referente à Dispensa de Licitação n. 33/2024, homologado(a)/ratificado(a) em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este termo tem por objetivo a contratação, por meio da Dispensa de Licitação n. 33/2024 (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/2021), de instituição especializada sem fins lucrativos, para organizar e executar a primeira etapa do concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário de Santa Catarina e realizar o apoio logístico e operacional da segunda etapa, supervisionada pela Comissão de Concurso instituída por este Tribunal, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica,

benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0011256-61.2024.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a 1ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º O concurso público deverá ser executado de acordo com as etapas e o cronograma previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme apresentado à CONTRATADA quando da consulta acerca do seu interesse em promover o certame e descrito no item IX do Projeto Básico (doc. 8117036), parte integrante deste contrato, juntado no processo administrativo n. 0011256-61.2024.8.24.0710, salvo ajuste diverso firmado entre as partes ou outro motivo relevante.

§ 3º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 4º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 5º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Cláusula sexta. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, quando se tratar de serviços acessórios, como, por exemplo, o fornecimento de alimentação para o pessoal envolvido na aplicação das provas, transporte de material, pessoal para os locais da aplicação das provas e segurança, despacho aéreo e terrestre das provas, assessoria logística, fiscalização e aplicação de provas, respondendo, perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade deste contrato.

§ 1º Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, as quais devem ser elaboradas com ética, respeito e urbanidade às instituições e membros do sistema de justiça, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo e a ausência de decoro, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

§ 2º Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos restritos termos deste contrato.

§ 4º Em razão de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação das respectivas provas. Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0930.0954.014044, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores determinados no § 1º, conforme os percentuais abaixo estipulados e de acordo com a etapa efetivamente executada:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS		
Parcela	ETAPAS	% do valor total
1ª	Após o término do período das inscrições	40% (quarenta por cento)
2ª	Após a aplicação das provas objetivas	30% (trinta por cento)
3ª	Após a aplicação das provas discursivas	30% (trinta por cento)

§ 1º O valor total a ser repassado integralmente à CONTRATADA **corresponderá ao número total de inscritos, incluídos os pagantes e os isentos, conforme a seguinte tabela:**

Número n de inscrições efetivadas	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser pago por inscrição
Até 30000	R\$ 468.000,00	-
De 30001 até 40000	R\$ 468.000,00 + R\$ 74,00 x (n-30000)	R\$ 74,00
De 40001 até 50000	R\$ 542.000,00 + R\$ 73,00 x (n-40000)	R\$ 73,00

De 50001 até 60000	R\$ 615.000,00 + R\$ 72,00 x (n-50000)	R\$ 72,00
De 60001 até 70000	R\$ 687.000,00 + R\$ 71,00 x (n-60000)	R\$ 71,00
De 70001 até 80000	R\$ 758.000,00 + R\$ 70,00 x (n-70000)	R\$ 70,00
De 80001 até 90000	R\$ 828.000,00 + R\$ 69,00 x (n-80000)	R\$ 69,00
Acima de 10.000	R\$ 897.000,00 + R\$ 68,00 x (n-90000)	R\$ 68,00

§ 2º O CONTRATANTE tomará providências junto à Instituição Bancária para o recolhimento de valores de inscrição.

§ 3º Haverá isenção do pagamento dos valores das taxas de inscrição, a qual será de responsabilidade do Poder Judiciário de Santa Catarina, para os doadores de sangue e de medula, conforme Lei Estadual n. 10.567/1997, alterada pela Lei Estadual n. 17.457/2018 e pela Lei Estadual n. 18.559/2022, para as pessoas com deficiência e com renda mensal até 2 (dois) salários mínimos, de acordo com a Lei Estadual n. 17.480/2018, para os que estiverem inscritos no CadÚnico (Decreto Federal n. 6.593/2008), para os candidatos cuja renda mensal não ultrapassa 2 (dois) salários mínimos, amparado pela Lei Estadual n. 11.289/1999 e para as hipóteses da Lei Estadual n. 17.998/2020, sem prejuízo de outras causas legais de isenção.

§ 4º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento da parcela, de acordo com o cronograma acima estabelecido, acompanhado do relatório circunstanciado das fases do concurso efetivamente executadas, endereçando-o à 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico copecon@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1>), endereçando-o à 1ª Vice-Presidência;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

- a) o/a contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII – A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme o § 1º, III). As retenções serão feitas no pagamento.

§ 5º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 6º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 7º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 8º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

§ 9º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 14/05/2024, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *causa da inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico anexo.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a

sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II - de execução dos serviços: 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

III - de correção dos problemas apontados pela fiscalização: máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação realizada pelo CONTRATANTE;

IV - de substituição do preposto rejeitado: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;

V - de expedição do termo de recebimento provisório dos serviços: máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA; e

VI - de expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços: máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula décima sexta. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 ("LGPD") e o seguinte:

I - "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);

II - "Cadastrado(a)" será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) "Interessado(a)" será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;

III - "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

§ 1º Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Pessoais – ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

§ 2º A CONTRATADA (FGV) será, para os fins do Contrato:

I - OPERADORA – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;

II - CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) – qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;

III - CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

§ 3º À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

I - CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;

II - CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

§ 4º As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

§ 5º Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

§ 6º Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

I - Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);

b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);

e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);

§ 7º Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

I - Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

II - Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

§ 8º As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

§ 9º Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

§ 10º Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

§ 11º Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

§ 12º A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informá-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

§ 13º Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

§ 14º Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

§ 15º Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de

direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no [Portal da Transparência](https://www.tjsc.jus.br/contratos) do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://www.tjsc.jus.br/contratos>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

UNIDADE DEMANDANTE: 1ª Vice-Presidência

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça determinou a imediata realização de novo Concurso Público para o provimento de 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto no exercício de 2025, além da possível formação de cadastro de reserva (doc. 8083248), concomitantemente com o certame já em andamento, deflagrado pelo Edital n. 62/2023.

Importante destacar que o Poder Judiciário Catarinense depara-se com uma demanda processual crescente no primeiro grau, enfrentando o assoberbamento das unidades jurisdicionais, além do déficit no quadro de Juízes Substitutos para atividades cooperativas e de substituição nos afastamentos legais dos Juízes de Direito.

Segundo informações prestadas pela Coordenadoria dos Magistrados, dos 98 (noventa e oito) cargos de Juiz Substituto existentes no Estado (LC nº 820/2023), somente **31 (trinta e um) encontram-se providos, lotados em 20 (vinte) das 40 (quarenta) Circunscrições Judiciárias existentes** (doc. 7963096).

Em relação à contratação, considerando que o concurso público é um instituto complexo e exige alto grau de especialização, recomendando-se a atuação de entidades com capacidade técnica para atividades como a elaboração de edital, o recebimento das inscrições, a confecção das provas, o aluguel de espaços físicos para a aplicação das provas, as despesas com a gratificação de fiscais, a leitura de cartões-resposta, a protocolização de recursos, dentre outras diretamente relacionadas com o planejamento, organização e execução do certame.

Portanto, visível a necessidade de contratação de instituição especializada para prestar o serviço de organização e execução das duas primeiras etapas do concurso público, método que vem sendo utilizado por este e outros Tribunais do país de forma bem-sucedida.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Considerando a ausência de previsão em época oportuna, observados os termos da Resolução GP n. 78/2023 (art. 4º, § 2º), foi elaborado Documento de Oficialização da Demanda (doc. 8112889) nos autos do processo de aprovação do PCA (0050063-87.2023.8.24.0710), indicando as razões da não inserção no momento da elaboração do PCA no ano exercício anterior, tendo sido, então, obtida autorização expressa do Diretor-Geral Administrativo para a inserção tardia da demanda no Plano de Contratações Anual, conforme decisão n. 8120955.

Identificação no PCA 2024: 1VP001.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça permite, em seu art. 19, § 5º, a contratação de instituição especializada para realização do certame da magistratura, veja-se: *"os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso"*.

Para a realização desta contratação, é dispensável a licitação, conforme previsto no art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133 de 2021: *"para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"*.

A instituição contratada ficará inteiramente responsável pela inscrição preliminar, divulgação do concurso, elaboração, aplicação e correção da prova objetiva seletiva, bem como recebimento e julgamento dos recursos interpostos. Em relação a segunda etapa será de sua responsabilidade a logística de aplicação das provas e recebimento dos recursos interpostos.

Ressalta-se que a instituição contratada deve possuir larga experiência na realização de concursos públicos em todo o território nacional, gozando de reputação ilibada, estrutura física e corpo funcional condizentes com as demandas provenientes do certame em questão.

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

Considerando os dados do último concurso para ingresso na carreira da Magistratura, deflagrado pelo Edital n. 62/2023, aliado ao fato da exigência da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura - ENAM, a expectativa de candidatos inscritos ficará abaixo de 7.000.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

SOLUÇÃO 1 - realização de concurso por meio dos servidores do quadro do PJSC.

SOLUÇÃO 2 - contratação de empresa especializada para a realização do concurso.

A estimativa preliminar do montante final, considerando o universo de 7.000 (sete mil) candidatos é de R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais) + R\$ 71,00 (setenta e um reais) por inscrição excedente (de 7.001 a 8.000 inscritos).

Destaca-se que a estimativa tem por base o número de candidatos inscritos no último concurso realizado (Edital n. 62/2023).

RESULTADOS PRETENDIDOS:

A realização de concurso público para o provimento de cargos vagos de Juiz Substituto e a formação de cadastro de reserva, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Além da indicação do responsável pela assinatura do contrato, não será necessária nenhuma outra providência.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não será necessária nenhuma contratação correlata para a plena execução do objeto a ser contratado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Contratação de instituição especializada para (i) organizar e executar a primeira etapa do concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário de Santa Catarina e (ii) auxiliar na segunda etapa, supervisionada pela Comissão de Concurso instituída por este Tribunal (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/21).

ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

Com uma demanda processual crescente no primeiro grau, enfrentando o assoberbamento das unidades jurisdicionais, além do déficit no quadro de Juízes Substitutos para atividades cooperativas e de substituição nos afastamentos legais dos Juízes de Direito. Daí resulta, de um modo geral, o incremento do acervo dos Magistrados em seus Gabinetes. A sobrecarga de trabalho negativamente repercute no funcionamento da primeira instância, tornando oportuno, conveniente e recomendável o provimento de cargos vagos para ingresso de Juízes Substitutos.

Ciente da situação enfrentada pelos Tribunais, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, por intermédio da Resolução n. 194 de 2014, com o intuito de *“desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros”* (art. 1º).

Uma das formas de enfrentar a sobrecarga de trabalho da primeira instância é a realização de certame, a fim de elevar o número de magistrados, o que possibilita a entrega da prestação jurisdicional de forma mais célere.

O Núcleo Financeiro da Presidência, considerando a repercussão financeira informada pelo Setor de Folha de Pagamentos da Coordenadoria de Magistrados (doc. n. 8052816), e a reserva orçamentária elaborada pela Diretoria de Orçamento e Finanças (doc. n. 8077290), manifestou-se no doc. n. 8078118.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça autorizou o início do planejamento de um novo concurso público para o provimento de 20 (vinte) cargos vagos de Juiz Substituto no exercício de 2025, além da possível formação de cadastro de reserva (doc. 8083248).

Por fim, ante a previsão do art. 58, IX, "h", do Regimento deste Tribunal, o processo foi deliberado pelo Órgão Especial na sessão ordinária de 15 de maio deste ano (doc. 8208975), com a fixação de 20 (vinte) vagas e formação de cadastro de reserva.

Ainda no que tange à adequação do objeto à necessidade, justificando a razão da escolha da solução que melhor atende à necessidade pública, convém ressaltar que o concurso público é complexo e exige alto grau de especialização, recomendando-se a atuação de entidades com capacidade técnica para atividades como a elaboração de edital, o recebimento das inscrições, a confecção das provas, o aluguel de espaços físicos para a aplicação das provas, as despesas com a gratificação de fiscais, a leitura de cartões-resposta, a protocolização de recursos, dentre outras atividades diretamente relacionadas com o planejamento, organização e execução do certame.

Tal logística de larga escala exige a prática de atos incompatíveis com o quadro de servidores lotados na Secretaria das Comissões de Concursos, vinculada à 1ª Vice-Presidência.

Não é por acaso que diversos Tribunais do país, de forma bem-sucedida, têm delegado para instituições especializadas, sem fins lucrativos, a execução de uma ou mais fases do certame, sempre com a supervisão da Comissão de Concurso constituída pelo Tribunal de origem, como os Tribunais de Justiça de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, entre outros. Trata-se de prática crescente na Administração Pública em geral, incluída a Administração

Judiciária, afinando-se aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*, da CF), ao propiciar a conclusão do certame em menor espaço de tempo, com menos burocracia, mais especialização e maior amplitude de divulgação.

A legislação (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/21) prevê a possibilidade de contratação de instituições especializadas em concursos públicos, desde que se trate de entidade brasileira sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional e cuja finalidade estatutária seja a de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Além disso, a Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, responsável por dispor sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, expressamente autoriza similares contratações, veja-se: "Art. 19. [...]. § 5º. *Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso*".

Em relação à contratação, faz-se necessário que seja com instituição especializada, conforme já observado anteriormente.

PROJETO BÁSICO - ID PCA (1VP001)

I - UNIDADE REQUISITANTE: 1ª Vice-Presidência.

II - OBJETO:

Embasado na decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Catarinense (doc. 8083248), deliberada, por unanimidade, pelo Órgão Especial (doc. 8208975), este projeto destina-se à contratação de instituição especializada para (i) organizar e executar a primeira etapa do concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário de Santa Catarina e (ii) auxiliar na segunda etapa, supervisionada pela Comissão de Concurso instituída por este Tribunal (art. 75. inc. XV, da Lei n. 14.133/2021).

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 10014

B) ESPECIFICAÇÃO DO CARGO A SER PROVIDO:

- Juiz Substituto

- Número de vagas: 20 (vinte) vagas e cadastro de reserva;

- Nível de escolaridade/Requisito

(a) portador de diploma de curso superior em Direito, devidamente registrado, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

(b) 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

(c) apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura;

- Remuneração: Subsídio de R\$ 32.350,03 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e três centavos).

C) UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Estimativa abaixo de 7.000 (sete mil) candidatos inscritos, considerando o número do último certame realizado (Edital n. 62/2023), bem assim, da necessidade da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura - ENAM (art. 4º-A. da Res. 75/2009 do CNJ), para a inscrição em concursos promovidos pelos Tribunais Regionais Federais, Tribunais do Trabalho, Tribunais Militares e Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Indica-se a contratação da Fundação Getulio Vargas (FGV) para a prestação dos serviços, cujas razões que embasaram a decisão estão expostas nos documentos n. 8188326 e 8188343, que se reitera:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o desiderato de dar andamento às providências necessárias à contratação de instituição especializada para organizar e executar as duas primeiras etapas de concurso público para ingresso na carreira da magistratura catarinense.

A Coordenadoria de Magistrados, em parecer acolhido pela Presidência deste Tribunal (docs. n. 7963096 e 7989272), sugeriu que o certame fosse destinado ao provimento de 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto no exercício de 2025, além da possível formação de cadastro de reserva.

O Núcleo Financeiro da Presidência, considerando a repercussão financeira informada pelo Setor de Folha de Pagamentos da Coordenadoria de Magistrados (doc. n. 8052816), bem como a reserva orçamentária elaborada pela Diretoria de Orçamento e Finanças (doc. n. 8077290), manifestou-se no doc. n. 8078118.

Diante da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a efetivação da despesa, o eminente Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina determinou a realização de novo Concurso Público, nos termos indicados pela Coordenadoria de Magistrados (doc. 8083248).

Para maior celeridade no processamento do feito, enquanto se aguarda o cumprimento do disposto no art. 58, IX, "h", do Regimento Interno deste Tribunal (deliberação, pelo Órgão Especial, sobre a realização de novo concurso para ingresso na carreira da magistratura), a Secretaria das Comissões de Concursos, por determinação de Vossa Excelência, consultou formalmente o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe (doc. 8111223), a Fundação Carlos Chagas - FCC (doc. 8111229) e a Fundação Getulio Vargas - FGV (doc. 8111233) acerca do seu interesse em promover o Concurso Público com a observância dos parâmetros delineados no parecer que repousa no doc. 8090298, inclusive o cronograma preliminar anexo (doc. 8104083), e, em caso positivo, sobre o preço do serviço, adotando-se as providências destinadas à verificação do preenchimento, por tais instituições, dos requisitos previstos em lei.

As respostas sobrevieram nos documentos 8135855, 8179143 e 8179579.

É o relato do necessário.

Inicialmente, cumpre registrar que o objetivo deste parecer é analisar as manifestações das instituições consultadas e sugerir os encaminhamentos posteriores, caso o colendo Órgão Especial efetivamente autorize a realização de novo concurso para ingresso na carreira da magistratura, nos termos do art. 58, IX, "h", do Regimento Interno deste Tribunal.

No mais, é possível perceber, de pronto, que se trata demercado de baixa competitividade econômica, tendo em vista que, das três instituições consultadas, apenas duas demonstraram interesse em realizar o certame, consoante se passa a esquadriñar.

Propostas

1 Fundação Carlos Chagas - FCC:

Por intermédio de seu departamento de Planejamento e Orçamento, a **Fundação Carlos Chagas - FCC**, em 22/04/2024, declinou do convite para envio de proposta, "em razão dos compromissos assumidos" (doc. 8135855).

2 Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção - Cebraspe:

Em 06/05/2024, o **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção - Cebraspe** encaminhou proposta técnica (doc. 8179143).

Declarou ser associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, cujo estatuto estabelece como principais finalidades "o fomento e a promoção do ensino e da pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, bem como, em sintonia com essas finalidades, a prestação de serviços de organização e realização de seleções públicas, avaliações educacionais e certificações."

Sustentou ser entidade de boa reputação ético-profissional, com notório reconhecimento público, e, pelo expressivo número de atestados de capacidade técnica, atender à condição do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/21 e do inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o que constitui razão independente para a dispensa de licitação.

Em anexo à mensagem eletrônica, apresentou, ainda, os documentos 8179154; 8179154; 8179159; 8179171 e 8179176.

Sobre os valores dos serviços a serem contratados, tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame em questão, comprometeu-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos na proposta apresentada, pelos valores a seguir expostos, conforme o número de inscrições

efetivadas. Considerou como inscrição efetivada a inscrição paga e a inscrição isenta.
Confira-se:

- Cenário 1: Convocados para a segunda etapa os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos (art. 44 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça).

Quantidade de candidatos			Variação Custo Unitário					
	n<=	4.000	R\$ 1.184.193,11					
4.001	<= n <=	5.000	R\$ 1.184.193,11	+	R\$ 72,00	X (n -	4.000	)
5.001	<= n <=	6.000	R\$ 1.256.193,11	+	R\$ 71,00	X (n -	5.000	)
6.001	<= n <=	7.000	R\$ 1.327.193,11	+	R\$ 70,00	X (n -	6.000	)
7.001	<= n <=	8.000	R\$ 1.397.193,11	+	R\$ 69,00	X (n -	7.000	)
8.001	<= n <=	9.000	R\$ 1.466.193,11	+	R\$ 68,00	X (n -	8.000	)
9.001	<= n <=	10.000	R\$ 1.534.193,11	+	R\$ 67,00	X (n -	9.000	)
10.001	<= n <=		R\$ 1.601.193,11	+	R\$ 66,00	X (n -	10.000	)

- Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para a presente proposta é de R\$ 1.397.193,11 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil e cento e noventa e três reais e onze centavos), considerando-se um universo de 7.000 inscrições efetivadas. Cenário 2: Convocados para a segunda etapa os 600 (seiscentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos (art. 44 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça).

Quantidade de candidatos			Variação Custo Unitário					
	n<=	4.000	R\$ 1.284.894,79					
4.001	<= n <=	5.000	R\$ 1.284.894,79	+	R\$ 72,00	X (n -	4.000	)
5.001	<= n <=	6.000	R\$ 1.356.894,79	+	R\$ 71,00	X (n -	5.000	)
6.001	<= n <=	7.000	R\$ 1.427.894,79	+	R\$ 70,00	X (n -	6.000	)
7.001	<= n <=	8.000	R\$ 1.497.894,79	+	R\$ 69,00	X (n -	7.000	)
8.001	<= n <=	9.000	R\$ 1.566.894,79	+	R\$ 68,00	X (n -	8.000	)
9.001	<= n <=	10.000	R\$ 1.634.894,79	+	R\$ 67,00	X (n -	9.000	)
10.001	<= n <=		R\$ 1.701.894,79	+	R\$ 66,00	X (n -	10.000	)

Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para a presente proposta é de R\$ 1.497.894,79 (um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando-se um universo de 7.000 inscrições efetivadas. O Cebraspe esclarece que os valores apresentados anteriormente não contemplam medidas sanitárias preventivas contra à Covid-19.

Fez constar, ainda, a forma do pagamento:

Os valores estabelecidos no subitem 7.1 serão pagos em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo, mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência 1607-1, Conta Corrente 6.313-4, da seguinte forma:

- 1ª parcela – 30% (trinta por cento), após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos inscritos preliminarmente;
- 2ª parcela – 40% (quarenta por cento), após a aplicação do instrumento de avaliação da primeira etapa;
- 3ª parcela – 20% (vinte por cento), após a aplicação do instrumento de avaliação da segunda etapa;
- 4ª parcela – 10% (dez por cento), após a publicação do resultado final resultado final das provas escritas dissertativas.

O Cebraspe informa ao Contratante que o fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

Este Centro informa, ainda, que caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados por esta instituição, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

Em relação às atividades a serem realizadas, assim descreveu:

- Processo de inscrição via internet – De responsabilidade do Cebraspe.
- Arrecadação das taxas de inscrição – De responsabilidade do Contratante.
- Publicações na Imprensa Oficial – De responsabilidade do Contratante.
- Recebimento e análise das isenções de taxa de inscrição – De responsabilidade do Cebraspe.
- Ônus das isenções de taxa de inscrição – De responsabilidade do Contratante.
- Avaliação biopsicossocial (perícia médica) – De responsabilidade do Contratante.
- Procedimento de verificação dos candidatos autodeclarados negros – De responsabilidade do Contratante.

Destaca-se que, ao instar a instituição especializada, o Tribunal Catarinense especificou que todos os trâmites referentes à primeira etapa do concurso seriam a ela delegados.

Todavia, não houve a estrita observância do referido requisito na apresentação da proposta, uma vez que o Cebraspe especificou que tanto as impugnações ao edital normativo quanto os recursos interpostos contra a prova objetiva seletiva seriam recebidos pela instituição em link específico, mas repassados a esta Corte para análise e julgamento.

[...]

3.4 Das impugnações ao edital de abertura, de responsabilidade do Cebraspe

Em atenção ao art. 13, §§ 2º e 3º da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, o edital de abertura do concurso deverá prever a possibilidade de impugnação de seu conteúdo, a ser dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados após o término do prazo para a inscrição preliminar, sob pena de preclusão.

Serão de responsabilidade do Cebraspe o recebimento e a triagem dos pedidos de impugnações ao edital normativo, bem como responder aos pedidos de impugnações ao edital normativo sob sua responsabilidade. Dessa forma, caberá ao Contratante responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma.

A impugnação será feita por meio de link específico no site do Cebraspe. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo Contratante.

[...]

3.22 Encaminhamento dos Recursos Interpostos da Prova Objetiva Seletiva

O Cebraspe encaminhará ao Contratante os pareceres sobre os recursos interpostos pelos candidatos referentes à prova objetiva seletiva para julgamento da Comissão de Concurso e a devida apreciação antes da apuração do resultado e classificação final dos candidatos, conforme artigo 30, inciso IV da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, conforme abaixo exposto.

“Art. 30. Caberá à Comissão Examinadora ou à instituição especializada:

[...]

IV - encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;”

3.22.1 Da Sessão Pública da Prova Objetiva Seletiva

O Cebraspe encaminhará os pareceres sobre os recursos interpostos pelos candidatos para julgamento da Comissão de Concurso, que deverá ser realizada por meio de Sessão Pública, a qual será responsabilidade do **Contratante**.

[..]

Em relação à segunda etapa, o Cebraspe disponibilizará à Comissão Examinadora do TJSC acesso ao seu sistema para elaboração e correção *online* das provas da segunda etapa do concurso, bem como realizará o treinamento da referida comissão para a utilização do sistema.

Por fim, o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3 Fundação Getulio Vargas - FGV:

Por sua vez, a **Fundação Getulio Vargas - FGV** formalizou sua proposta também em 06/05/2024 (doc. 8179579).

Declarou estar constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, e ter como missão gerar, transmitir e aplicar conhecimento para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Destacou sua competência e confiabilidade há mais de 70 anos de atuação. Especificamente na área de concursos, disse que a FGV Conhecimento é considerada modelo de excelência no planejamento e organização.

Exibiu quadro resumo das atribuições no concurso:

Fase	Etapa	Responsabilidade
1ª	Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório	FGV
2ª	Provas Escritas (Discursiva e de Sentença Cível e Penal), de caráter eliminatório e classificatório	FGV/ TJSC
3ª	De caráter eliminatório: a) Inscrição definitiva b) Exame de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico c) Sindicância da vida pregressa e Investigação social	TJSC
4ª	Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório	TJSC
5ª	Avaliação de Títulos, de caráter classificatório	TJSC
	Perícia Médica	TJSC
	Heteroidentificação	TJSC/FGV

Sobre o concurso objeto da proposta, delimitou as atribuições sob sua responsabilidade:

- Planejamento do certame e elaboração dos editais (em conjunto com o TJSC);
- Divulgação do concurso e comunicação com os candidatos;
- Recebimento das inscrições preliminares, análise dos pedidos de isenção de inscrição, atendimento especial de provas, recebimento das inscrições das pessoas com deficiência, negros, indígenas, atendimento especial as candidatas lactantes e uso do nome social;
- Emissão de relatórios ao longo da realização do Concurso Público;
- Elaboração e correção das provas objetivas;
- Apoio logístico na aplicação da prova escrita e prática;
- Segurança, impressão e empacotamento das provas;
- Logística, infraestrutura de aplicação das provas;
- Capacitação e treinamento do pessoal de fiscalização e apoio.

Ficará sob a responsabilidade da FGV a averiguação preliminar da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros ou indígenas com análise de documentação que constará no edital de convocação, bem como a conferência dos laudos médicos dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

No que diz respeito ao preço, propõe o seguinte:

Número (n) de inscrições efetivadas	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente paga
Até 3.000	R\$ 468.000,00	-
De 3.001 até 4.000	R\$ 468.000,00 + R\$ 74,00 x (n-3000)	R\$ 74,00
De 4.001 até 5.000	R\$ 542.000,00 + R\$ 73,00 x (n-4000)	R\$ 73,00
De 5.001 até 6.000	R\$ 615.000,00 + R\$ 72,00 x (n-5000)	R\$ 72,00
De 6.001 até 7.000	R\$ 687.000,00 + R\$ 71,00 x (n-6000)	R\$ 71,00
De 7.001 até 8.000	R\$ 758.000,00 + R\$ 70,00 x (n-7000)	R\$ 70,00
De 8.001 até 9.000	R\$ 828.000,00 + R\$ 69,00 x (n-8000)	R\$ 69,00
Acima de 10.000	R\$ 897.000,00 + R\$ 68,00 x (n-9000)	R\$ 68,00

A questão do quantitativo de candidatos a serem convocados para as provas discursivas já está contemplado no modelo de custo escalonado.

A taxa de inscrição será definida e recolhida pelo Tribunal e o valor a ser repassado para a FGV somente será conhecido depois de finalizadas as inscrições, correspondente ao respectivo valor unitário multiplicado pelo número de candidatos inscritos isentos e pagantes.

A proposta de pagamento é da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após o término do período de inscrição;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato, após a aplicação das Provas Objetivas; e
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato, após a aplicação das Provas Discursivas.

Por fim, sua proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

2. Exame das Propostas

Convém sistematizar:

Instituição	Número de candidatos	Valor
-------------	----------------------	-------

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe	Até 7 mil inscritos	R\$ 1.327.193,11*
Fundação Getulio Vargas - FGV	Até 7 mil inscritos	R\$ 687.000,00

*Valor apresentado considerados habilitados até 300 candidatos para a segunda etapa, caso contrário, habilitados mais que 600 candidatos, o valor correspondente será de R\$ 1.427.894,79.

Utilizando como base esses dados, constata-se que o preço do serviço proposto pelo Cebraspe está muito acima daquele praticado pela FGV, o que torna inviável sua contratação.

Por outro lado, além do preço mais vantajoso, coloca-se em destaque que os dois últimos certames para a carreira da magistratura realizados por este Tribunal contaram com a ampla expertise, capacidade técnica e logística da FGV para organizar e realizar com segurança suas etapas, motivo pelo qual se conclui que a referida instituição atende às necessidades do objeto a ser contratado.

Assim sendo, levando-se em consideração o valor apresentado e, no caso, adotando-se o menor dos preços coletados como preço referencial, assim como a excelência acadêmica para a elaboração e a competência na aplicação de provas, o investimento em tecnologia e infraestrutura, segurança e sigilo já demonstrados pela FGV, que bem atendem o objeto contratual, é de se concluir que a contratação mais segura para o Tribunal de Justiça é a da Fundação Getulio Vargas - FGV, sobretudo pelo cenário atual de procura pelo concurso da magistratura e a previsão de expressivo número de inscritos.

Outrossim, não é demais lembrar que trata-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente de atividades consentâneas e com inquestionável reputação ético profissional, verificando-se, ainda, estreita correlação entre o objeto contratual e atividades de desenvolvimento institucional, mediante a política de recursos humanos que inicia com os processos de seleção de pessoal qualificado (art. 75, XV, da Lei n. 14.133/21).

Esses aspectos justificam a contratação da Fundação Getulio Vargas - FGV, que se mostra benéfica à Administração Pública e aos interesses da coletividade, observando os princípios que norteiam a atividade administrativa e guiando-se pela razoabilidade, pela proporcionalidade e pela eficiência.

Conclusão

Por tais razões, é de se concluir que a proposta formalizada pela Fundação Getulio Vargas - FGV, além de mais vantajosa financeiramente, é a que possui maior correlação com as expectativas deste Tribunal de Justiça quanto aos serviços ofertados, razão pela qual opina-se no sentido da contratação da referida instituição para organizar e executar as duas primeiras etapas de concurso público para ingresso na carreira da Magistratura Catarinense, caso o colendo Órgão Especial efetivamente autorize a realização de novo concurso para ingresso na carreira da magistratura, nos termos do art. 58, IX, "h", do Regimento Interno deste Tribunal.

IV - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o valor da contratação será no montante de R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais) + R\$ 71,00 (setenta e um reais) reais por candidato excedente.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A licitação deverá ser dispensada, uma vez que se enquadra na hipótese elencada no art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/2021, e a contratação deverá ser efetivada via contrato, cujo regime de execução a ser adotado deve ser o de empreitada por preço unitário.

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – observar as legislações e normas pertinentes;

II – contatar a 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;

III – responsabilizar-se nos termos do contrato e da proposta apresentada pelo cumprimento das etapas e dos prazos referentes à organização, ao planejamento e à execução do concurso público, ressalvado o que for de responsabilidade exclusiva do Contratante;

IV – elaborar o edital de abertura submetendo à revisão e aprovação pela comissão do concurso do Contratante;

V – divulgar o concurso;

VI - elaborar todos os editais correspondentes as duas primeiras etapas do concurso,

com a confecção de listagens gerais e específicas quanto a convocação ou classificação dos candidatos;

VII - receber, analisar e julgar as impugnações ao edital;

VIII - receber, cadastrar e examinar os requerimentos de inscrição preliminar, inclusive no tocante aos pedidos de isenção de pagamento e de condição especial de realização das provas, deliberando sobre eles;

IX - receber, analisar e decidir quanto aos recursos atinentes ao indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição e do pedido de condição especial de prova;

X - receber e processar as inscrições de candidatos que se declararem pessoas com deficiência, analisando os laudos médicos apresentados e adotando as providências decorrentes em relação à aplicação das provas;

XI - receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência;

XII - receber analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem pretos ou pardos, na forma da Resolução n. 203/2015 do CNJ;

XIII - receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos que se declararam pretos ou pardos;

XIV - receber analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem indígenas, na forma da Resolução n. 512 de 30 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça

XV- receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas;

XVI - disponibilizar, em seu site, a Guia de Recolhimento preenchida para que o candidato, no ato da inscrição, possa imprimir e realizar o pagamento da taxa de inscrição, em favor do Contratante:

(a) as inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, devendo, se possível, a entidade disponibilizar local devidamente equipado para a consecução da inscrição no certame para os candidatos que não tem acesso à rede;

(b) disponibilizar, em seu site, a ficha de inscrição, o edital e o boleto bancário para que o candidato, no ato de inscrição, possa imprimir e realizar o pagamento;

XVII - receber, exclusivamente, via internet, a documentação para inscrição preliminar;

XVIII - analisar a documentação entregue pelos candidatos e receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento de inscrição preliminar;

XIX - elaborar e confeccionar os editais de homologação das inscrições; de convocação às provas objetiva, discursiva e de sentença; de divulgação do gabarito e dos resultados destas etapas;

XX - elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva, bem como receber, analisar e julgar os recursos dela interpostos;

XXI - responsabilizar-se pela diagramação, impressão, empacotamento, armazenamento, transporte e aplicação das provas da segunda fase e pela conferência do material de consulta, bem como pela disponibilização para visualização pela internet quanto a elas, os quais serão repassados à Comissão do Concurso com os dados relativos à data e ao horários da respectiva interposição;

XXII - receber, cadastrar e preparar as provas e os recursos da segunda fase para envio a Comissão Examinadora, incluindo desidentificação antes e reidentificação após a correção e/ou julgamento;

XXIII - receber pela internet os recursos interpostos quanto às provas da segunda fase, os quais serão repassados à Comissão do Concurso com os dados relativos à data e ao horário da respectiva interposição;

XXIV - dar vistas das provas;

XXV - responder perante o Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

XXVI - receber analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem indígenas, na forma da Resolução n. 512 de 30 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça; XV- receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas;

XXVII - observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do contrato;

XXVIII - comprometer-se a guardar o sigilo ético necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes;

XXIX - fornecer ao Contratante informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público;

XXX - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXXI - respeitar o cronograma de execução e os prazos contratuais previstos no contrato e na proposta apresentada;

XXXII - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

XXXIII - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante ou a terceiros;

XXXIV - aplicar as provas exclusivamente no município de Florianópolis, salvo se comprovado previamente à Comissão de Concurso que o número de candidatos inscritos excede à oferta de lugares existentes nas instituições de ensino públicas e privadas ali localizados, caso em que a Contratada reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento destes candidatos;

XXXV - documentar os serviços efetivamente prestados e repassar as informações ao Contratante por meio de relatórios com o número de inscritos, quantidade de recursos respondidos, ocorrências durante as provas, dados pessoais dos candidatos aprovados e todos os demais dados relativos ao concurso público, na forma acordada nas reuniões de andamento com o Contratante;

XXXVI - emitir relatório circunstanciado quando do encerramento de cada fase do concurso e entregá-lo ao Contratante a fim de subsidiar a liberação dos pagamentos;

XXXVII - não transferir a terceiros o núcleo indelegável do objeto deste contrato quanto à concepção, direção e gerenciamento do concurso público a ser organizado pela Contratada;

XXXVIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXXIX - disponibilizar provas especiais, locais e condições adequadas para os candidatos com deficiência, bem como para as candidatas lactantes;

XL - implementar medidas para assegurar o sigilo da prova objetiva seletiva desde sua elaboração até a entrega aos candidatos, bem como o sigilo da prova escrita e prática desde a entrega pelo Contratante até a distribuição aos candidatos;

XLI - possuir, em seu quadro de pessoal, corpo técnico qualificado em número suficiente para realizar de forma direta os serviços relacionados à atividade-fim contratada e, preferencialmente, dispor de gráfica própria para impressão das provas;

XLII - organizar a elaboração e a correção da prova objetiva seletiva, devendo o contratante acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição. O critério que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

a) manter-se exclusivamente na alçada da Contratada a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram a referida banca;

b) considerar-se, como requisito para a composição da Banca Examinadora responsável pela elaboração da prova objetiva seletiva, renomados professores de reputação

ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em medidas – que assegurem a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo, são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados;

c) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

XLIII - disponibilizar aos candidatos Central de Atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará os candidatos;

XLIV - disponibilizar à Comissão Examinadora um sistema de software para elaboração e correção online das provas relacionadas à segunda etapa do concurso, bem como realizar treinamento da referida Comissão para utilização desse sistema; e

XLV - disponibilizar atendimento médico nos locais de prova aos candidatos, na forma da Lei Municipal n. 5.548/1999;

XLVI - dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

I – proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas no contrato e na proposta apresentada;

II – responsabilizar-se nos termos do contrato e da proposta apresentada, pelo cumprimento de todas as etapas de sua responsabilidade;

III – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos membros da comissão do concurso;

IV – publicar os editais e avisos oficiais, bem como os resultados no Diário de Justiça eletrônico do Poder Judiciário de Santa Catarina;

V – avaliar os candidatos que se autodeclararem negros ou indígenas, aprovados e habilitados no Concurso Público, na forma do disposto na Resolução n. 203 de 2015 do CNJ, caso haja necessidade;

VI – incumbir à Comissão do Concurso o assessoramento a aprovação, antes da publicação pela Contratada, de todos os editais e listagens gerais e específicas quanto aos candidatos;

VII – elaborar e corrigir as provas escritas correspondentes à segunda etapa e realizar as demais etapas do concurso;

VIII – homologar o resultado final do concurso público;

IX – respeitar o cronograma de execução e os prazos contratuais previstos no contrato e na proposta apresentada;

X – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela Contratada, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

XI – fiscalizar a prestação dos serviços por meio da 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário de Santa Catarina, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

XII – responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição, as quais deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento em favor do Poder Judiciário;

XIII – publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratacoes) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato e no Portal Nacional de Compras Públicas.

XIV – indicar os membros que irão compor a Comissão do Concurso;

XV – indicar os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público que farão parte da Comissão do Concurso;

XVI – elaborar, em conjunto com a Contratada, todos os editais e comunicados pertinentes à primeira e à segunda etapa do concurso público;

XVII – investigar a vida pregressa e social dos candidatos;

XVIII – realizar reunião em sessão pública para julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra os resultados das provas escritas discursivas (questões e sentenças) e das demais etapas/fases;

XIX – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

XX – designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023;

XXI – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no contrato;

XXII – prover à Contratada, na ocorrência de algum fato superveniente, as informações e documentos para que se possa, em Juízo, defender a validade do Concurso Público;

XXIII – receber e avaliar títulos;

XXIV – resolver, por meio da Comissão do Concurso, as dúvidas, omissões ou contradições em relação as regras estabelecidas nos documentos reguladores do certame público, podendo solicitar manifestação da Contratada caso seja do seu interesse;

XXV – expedir, receber, compilar e analisar os documentos relativos à sindicância dos candidatos convocados à inscrição definitiva, com emissão de parecer, sob a coordenação da comissão do concurso; e

XXVI – organizar, logística e aplicação do exame psicotécnico, o qual será realizado de acordo com o disposto no art. 60 da Resolução n. 75/2009 do CNJ;

XXVII – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

XXVIII – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica; e

XXIX - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO:

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA,

mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO - Alexandre Schmidt Fernandes

FISCAL TÉCNICO - Ana Paula Vizzotto Brasil

FISCAL ADMINISTRATIVO - Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES:

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na execução do cronograma de execução a ser estabelecido;

3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na correção/substituição de irregularidades dos serviços verificados pelo CONTRATANTE;

3.3. 0,1 % (zero vírgula um por cento) por infração, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele previstas, caso não haja sanção específica.

4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

7. A devolução dos valores cautelarmente retidos, caso não convertidos em multa, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil..

8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança. Neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, a qual deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, observando que:

8.1 as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

8.2 na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento dos valores no prazo estipulado, passará a incidir juros e atualização equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o PJSC inscreverá o débito em dívida ativa.

9. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta

do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da contratação, nos seguintes casos:

9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2 dar causa à inexecução total do contrato;

9.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, exigidos, cumulativamente:

11.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2 pagamento da multa;

11.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VII - GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

O Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VIII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARCELA	ETAPAS	% VALOR TOTAL
1ª	Após o término do período das inscrições	40% (quarenta por cento)
2ª	Após a aplicação das provas objetivas	30% (trinta por cento)
3ª	Após a aplicação das provas discursivas	30% (trinta por cento)

IX - PRAZOS:

De acordo com o estabelecido pelo art. 15 da Resolução n. 75/2009 do CNJ “o concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final”.

Diante disso, segue cronograma preliminar dos serviços que serão contratados:

Atividades	Data de realização
Inscrição preliminar e apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência pelo candidato que tenha declarado essa condição. Comprovação da necessidade de atendimento especial para realização das provas. Entrega de documentos para a convalidação da heteroidentificação.	27 de junho de 2024 - Lançamento do Edital no DJe e CNJ Comunicação ao CNJ para publicação na íntegra (12, II, e 50, § 1º, Res. 75 Res. 75; arts. 16, II Res TJ 20/2012) 28 de junho e 1º de julho - Disponibilizações do Edital no DJe (Vide arts. 12/13 da Res. CNJ n. 75/2009 - arts. 16/17 Res. TJ 20/2012) 2 de julho até 31 de julho de 2024 (30 dias corridos contados da última publicação do edital)
Inscrição Preliminar com pedido de isenção da taxa de inscrição	8 de julho de 2024
Divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Disponibilização do link de consulta individual para conhecimento do motivo do indeferimento da isenção da taxa de inscrição	17 de julho de 2024

Prazo para interposição de recurso em razão da decisão de indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição	18 e 19 de julho de 2024
Divulgação da decisão do julgamento dos eventuais recursos em razão do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição	26 de julho de 2024
Data final para pagamento da taxa de inscrição Finalizadas as inscrições, 5 dias para impugnação do edital, nos termos do art. 13, §2º, da Res CNJ n. 75/2009 e art. 17, § 2º. Res TJ n. 20/2012	1º de agosto de 2024
Relação provisória dos pedidos de inscrição, dos pedidos de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, dos pedidos de atendimento especial para a realização das provas e dos pedidos de inscrição às vagas reservas aos candidatos negros e indígenas	9 de agosto de 2024
Disponibilização do link de consulta individual para conhecimento do motivo do indeferimento da inscrição às vagas reservadas a pessoas com deficiência e de atendimento especial para a realização das provas e prazo para recurso	12 e 13 de agosto de 2024
Prazo para alteração da condição de concorrência às vagas reservadas a pessoas negras	12 e 13 de agosto de 2024
Relação final dos pedidos de inscrição, dos pedidos de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, dos pedidos de atendimento especial para a realização das provas, dos pedidos de inscrição às vagas reservas aos candidatos negros e indígenas	21 de agosto de 2024
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais das provas objetivas seletivas	2 de setembro de 2024

Aplicação das provas objetivas	8 de setembro de 2024
Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas seletivas	9 de setembro de 2024
Disponibilização do link de interposição de recurso contra o gabarito preliminar das provas objetivas seletivas	10 e 11 de setembro de 2024
Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos; Publicação do Gabarito Definitivo das Provas Objetivas Seletivas e Resultado Preliminar das Provas Objetivas Seletivas	4 de outubro de 2024
Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas Seletivas	7 e 8 de outubro de 2024
Divulgação das Respostas aos Recursos, Publicação do Resultado Definitivo das Provas Objetivas Seletivas, Convocação para as Provas Escritas,	16 de outubro de 2024
Aplicação das provas discursivas – 2 dissertações e 6 questões	9 de novembro de 2024
Aplicação da prova de Sentença Civil	10 de novembro de 2024
Aplicação da prova de Sentença Penal	11 de novembro de 2024
Divulgação das provas	13 de novembro de 2024
Sessão Pública de Reidentificação e Resultado Preliminar das Provas Discursivas	13 de janeiro de 2025
Vista da Prova Discursiva	14 e 15 de janeiro de 2025

Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Discursiva	16 e 17 de janeiro de 2025
Sessão Pública de Divulgação do Resultado definitivo da Prova Discursiva	10 de fevereiro de 2025
Sessão Pública de Reidentificação e Resultado Preliminar das Provas de Sentença	10 de março de 2025
Vista das Provas de Sentença	11 e 12 de março de 2025
Recursos contra o Resultado Preliminar das Provas de Sentença	13 e 14 de março de 2025
Sessão Pública de Divulgação do Resultado definitivo das Provas de Sentença	2 de abril de 2025
Publicação do Resultado Definitivo das Provas de Sentença, Convocação para a Realização da 3ª Etapa (Inscrição Definitiva, Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social, Avaliação Biopsicossocial, Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico e Convocação para a Perícia Médica)	14 de abril de 2025
Entrevista dos Cotistas (Índios e Negros)	24 de abril de 2025
Resultado Preliminar das Entrevistas	28 de abril de 2025
Recurso do Resultado preliminar das Entrevistas	29 e 30 de abril de 2025
Resultado Definitivo das Entrevistas	5 de maio de 2025
Resultado Preliminar das Inscrições Definitivas	13 de maio de 2025
Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar das Inscrições Definitivas	14 e 15 de maio de 2025

Resultado Definitivo da 3ª Etapa e Convocação para a Prova Oral (Divulgação do Programa Específico (Pontos); Data dos Sorteios dos Grupos e Data da Prova Oral	26 de maio de 2025
Sorteio dos Grupos e Respectiva Data de Arguição da Prova Oral Sorteio dos temas - 24 horas de antecedência - art. 65 (Res. 75 CNJ)	30 de maio de 2025
Aplicação da Prova Oral	11 a 13 de junho de 2025 (a depender do número de habilitados) Verificar prazo mínimo entre convocação e prova - 15 dias
Resultado dos Títulos	13 de junho de 2025
Interposição dos Recursos dos Títulos	16 e 17 de junho de 2025
Resultado Final do Concurso	23 de junho de 2025

X - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XI - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

UNIDADE	RESPONSÁVEL	CARGO	RAMAL	E-MAIL
---------	-------------	-------	-------	--------

INTEGRANTES UR	Alexandre Schmidt Fernandes	Secretário da Comissão do Concurso para a Carreira da Magistratura	2601	schmidt@tjsc.jus.br
	Ana Paula Vizzotto Brasil	Assessora de Comissões	2604	anavizzotto@tjsc.jus.br
INTEGRANTES ADMINISTRATIVOS	Mariana Digiácomo Brito	Técnica Judiciária Auxiliar		marianadigiacomio@tjsc.jus.br
	Fernando Schuler			fs10457@tjsc.jus.br

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

- a) do inteiro teor do [Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC](#);
- b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#);
- c) do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) (doc. 8117589); bem como,
- d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n. 0081436-78.2019.8.24.0710.

ANEXO I

XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do próprio Tribunal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- a) Tema: 1241 - Despesas com concurso
- b) Subação: 14044
- c) Elemento de Despesa: 339039
- d) Origem dos Recursos: Tribunal de Justiça
- e) Valor total estimado: R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais) + R\$ 71,00 (setenta e um reais) reais por candidato excedente, se considerado um universo de até 7.000,00 (sete mil) inscritos.

ANEXO II

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica), considerando

o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexistência de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste instrumento contratual, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS, REGRAS E PENALIDADES

DO CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, IMPLEMENTADO PELA RESOLUÇÃO GP N. 30/2021

1. A CONTRATADA declara que tem ciência e se submete aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

2. A CONTRATADA compromete-se em não praticar atos de fraude ou corrupção e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

3. A CONTRATADA se absterá de praticar atos ilícitos, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

D - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Digiacomo Brito, Técnica Judiciária Auxiliar**, em 27/05/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8246387** e o código CRC **04C0DC7B**.